

TMT  
14 de novembro de 2024

## Livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia:

### Execução no ordenamento jurídico interno

#### Decreto-Lei n.º 85/2024, de 4 de novembro

No passado dia 4 de novembro foi publicado o Decreto-Lei n.º 85/2024, o qual assegura a execução do Regulamento (UE) 2018/1807 na ordem jurídica portuguesa, promovendo a livre circulação de dados não pessoais na UE e proibindo restrições de localização de dados, salvo por razões de segurança pública. Esta Briefing destaca algumas das principais novidades trazidas pelo referido Decreto-Lei.

#### › Regulamento (UE) 2018/1807

- Proíbe que os Estados-Membros imponham requisitos sobre a localização do armazenamento e tratamento de dados não pessoais, salvo se por razões de segurança pública e de defesa nacional;
- Estabelece um mecanismo de cooperação para garantir que as autoridades competentes possam continuar a exercer os seus direitos de acesso a dados não pessoais que estão a ser tratados noutro Estado-Membro; e
- Prevê a elaboração de códigos de conduta de autorregulação sobre a mudança de prestador de serviços e a portabilidade de dados, com o apoio da Comissão Europeia.

#### › Decreto-Lei n.º 85/2024

- Embora o Regulamento (UE) 2018/1807 seja obrigatório e diretamente aplicável no ordenamento jurídico nacional desde 28 de maio de 2019, contém disposições que exigem a adoção de

atos de execução nacional. Assim, o Decreto-Lei n.º 85/2024 designa a:

- Agência para Modernização Administrativa (AMA, I. P.)** como (i) ponto de contacto único nacional que servirá de elo de ligação com os pontos de contacto únicos dos demais Estados-Membros e com a Comissão e (ii) entidade responsável pela gestão e atualização do ponto de informação nacional em linha único (com o objetivo de disponibilizar informações sobre os requisitos de localização de dados aplicáveis no território nacional); e
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** para fiscalizar o cumprimento do referido Regulamento e deste Decreto-Lei, podendo, se necessário, colaborar com outras entidades como a Comissão Nacional de Proteção de Dados, quando esteja em causa a verificação da

TMT

14 de novembro de 2024

existência de dados pessoais.

#### › Quadro Sancionatório

- A não prestação de informações ou a prestação de informações falsas, bem como a falta dos dados ou do respetivo acesso solicitados pela autoridade de fiscalização constitui contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE);
- A prestação de informações inexatas ou incompletas constitui contraordenação económica leve, punível nos termos do RJCE; e
- Simultaneamente à aplicação da coima, a ASAE pode determinar a aplicação das sanções acessórias previstas no RJCE.

#### › Impactos

- Garante a possibilidade de armazenamento e tratamento de dados não pessoais em qualquer Estado-Membro;
- Quando os dados não pessoais se encontrem armazenados fora de Portugal, assegura-se o acesso das autoridades nacionais competentes a esses dados sempre que necessário, para fins de fiscalização ou supervisão.
- Estabelece que, no prazo de 120 dias a contar da data indicada abaixo, sejam revogados todos os requisitos de localização de dados vigentes, definidos em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas de caráter geral, salvo quando

justificados por razões de segurança pública e em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

#### › Entrada em vigor

O Decreto-Lei n.º 85/2024 entra em vigor a 3 de janeiro de 2025.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#). Para informação adicional, por favor contacte:

João Peixe: [joao.peixe@va.pt](mailto:joao.peixe@va.pt)

Alexandra Pereira: [alexandra.pereira@va.pt](mailto:alexandra.pereira@va.pt)